



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 198

REF.: PROJETO DE LEI Nº 188/21

AUTORIA: Vereador Marcos Papa

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 188/21 – Inclui no calendário oficial de eventos do município de Ribeirão Preto o “Dia de reconhecimento dos Ouvidores de Vozes”.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se de Projeto de Lei de nº 188/21, de autoria do vereador Marcos Papa, que inclui no calendário oficial de eventos do município de Ribeirão Preto o “Dia de reconhecimento dos Ouvidores de Vozes”.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:

“Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da CCJ não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, ressalta-se que o objeto do Projeto de Lei nº 188/21, de autoria do vereador Marcos Papa que inclui no calendário oficial de eventos do município de Ribeirão Preto o “Dia de reconhecimento dos Ouvidores de Vozes”.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, quanto a competência da Casa, a matéria tratada pelo Projeto em comento se amolda com o que dispõe o artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto e, por sua vez, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

No tocante ao projeto em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do vereador Marcos Papa, vale dizer que o mesmo visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto e, louvável a propositura.

O movimento dos ouvidores de vozes surgiu na década de 80 e foi ganhando força; visando construir novas relações com o fenômeno de ouvir vozes, não se centrando no discurso psiquiátrico e tendo como um de seus princípios, encontrar novas e melhores



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

formas de ajudar os ouvidores na relação com as vozes, partindo da concepção de que pessoas diferentes atribuem significados diferentes para suas experiências.

Desta colaboração entre usuários de serviços, profissionais e pesquisadores, estabeleceu-se uma rede para facilitar a criação de grupos de suporte de pares de ouvidores de vozes, promovendo o encontro entre estes. Esta rede internacional foi nomeada de The International Hearing Voices Network — INTERVOICE – organiza informações sobre Grupos de Ouvidores de Vozes em mais de 30 países.

Desde 2015 um grupo deste tipo, ligado ao INTERVOICE tem sido desenvolvido no CAPS 3 de Ribeirão Preto com resultados notáveis na construção de espaços em que pessoas com experiência de ouvir vozes possam dizer de suas experiências sem que tenham que se submeter ao preconceito muitas vezes associado a isto. Um documentário foi filmado neste grupo pelo carnal FUTURA (lançado em 2017) mostrando a luta que essas pessoas viver diariamente para conviver com suas vozes, mas sobretudo, lutar com o preconceito das pessoas ap seu redor que não as escutam para serem protagonistas de suas histórias.

Foi a partir dessa demanda que se mostrou a importância de, a exemplo de outros países, haver um “dia de reconhecimento dos ouvidores de vozes” como forma de propor ações que conscientize a sociedade da importância de ouvir as histórias que as pessoas com estas experiências têm para contar. Seguindo então o “dia mundial do cuvidores de vozes”, a data de 14 de Setembro seria adequada para colocar nossa cidade sintonizada com as melhores práticas em saúde mental a nível mundial.

A propositura encontra fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 38, *caput*, da Lei Orgânica, encontrando-se sua veiculação adequada e em conformidade com os preceitos legais.

Destarte, o objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização, de acordo com o que preconizado o art. 8º da LOM.

As disposições do Projeto não ferem cláusulas constitucionais de natureza material. A proposição tampouco merece reparos no que tange à sua juridicidade, regimentalidade e técnica; merecendo, portanto, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.



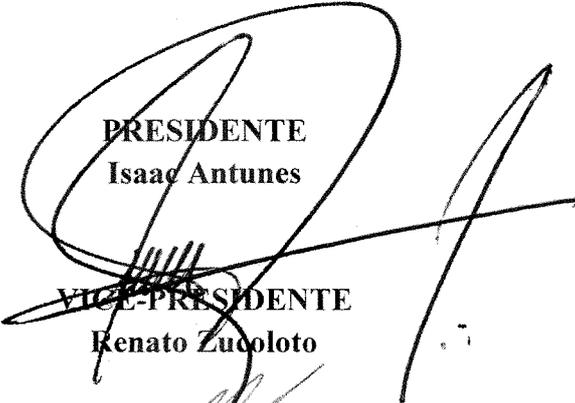
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa emite-se, portanto, parecer favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 02 de Setembro de 2021.



PRESIDENTE

Isaac Antunes

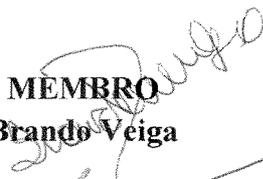
VICE-PRESIDENTE

Renato Zucoloto



MEMBRO

Maurício Vila Abranches



MEMBRO

Brando Veiga



MEMBRO

Jean Corauci